PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 158/05
P.L. Nº 178/05 MAT 1631/05
Publ.: 02/12/05

LEI Nº 4.798 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

"Institui o 'Mês do Desarmamento Infantil' no município de Indaiatuba e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Mês do Desarmamento Infantil" no município de Indaiatuba, a ser comemorado no mês de Outubro, visto já a referência da comemoração ao dia da criança (12 de outubro).

Art. 2º - O mês que alude o artigo anterior, terá por objetivo:

I – Divulgar a realização do "Mês do Desarmamento Infantil" em escolas municipais e particulares.

II – Promover palestras e debates em escolas do município entre alunos e professores a fim de discutir a questão do desarmamento.

III – Promover a troca de brinquedos que imitem arma de fogo, por livros, revistas e literaturas infanto-juvenil.

IV – Conscientizar a população da grande importância deste ato de trocar uma arma de brinquedo por um livro.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá fazer parceria com instituições literárias ou editoras para a realização do "Mês do Desarmamento Infantil".

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de novembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.